

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1- Data, Hora e Local:** Dia 28 de setembro de 2021, com início às 17h30min, de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481/09, com acesso disponibilizado individualmente para cada acionista da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("Invepar" ou "Companhia").
- 2- Convocação:** Convocada conforme anúncios publicados no Jornal Valor Econômico - Rio de Janeiro, edições dos dias 27.08.2021 (p. E2), 28, 29 e 30.08.2021 (p. E3) e 31.08.2021 (p. E3) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições dos dias 27.08.2021 (p. 5), 30.08.2021 (p. 3) e 31.08.2021 (p. 10), tendo sido suspensa em 27.09.2020 até a presente data conforme deliberação adotada por 100% dos acionistas da Companhia na referida Assembleia.
- 3- Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme registros no Livro de Presenças de Acionistas, estando presentes como convidados os Srs. Eduardo de Abreu e Lima e Marcus Vinícius Figur da Rosa, Diretores da Companhia, Letícia Torres Rosina, também convidada para secretariar a reunião, além dos Srs. Jorge Andrade Costa e Artemio Bertholini, representantes do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4- Mesa:** Presidente: Eduardo de Abreu e Lima; e Secretária: Letícia Torres Rosina.
- 5- Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Indenidade; (ii) ILP; (iii) ratificação da eleição de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) Reestruturação da Dívida da Companhia, assinatura de Aditivo ao Acordo de Reestruturação, emissão de debêntures conversíveis em ações e adoção de providências correlatas.
- 6- Assuntos e Deliberações:** Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução CVM nº 481/09.

Inicialmente, considerando que chegou ao conhecimento da mesa que até o momento não houve orientação de voto em sede de Reunião Prévia de Acionistas para um dos

temas constantes da Ordem do Dia, o presidente colocou em votação o adiamento da presente Assembleia. Os acionistas, por unanimidade, decidiram suspender os trabalhos desta Assembleia até as 19h45min de hoje, 28/09/2021, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital Teams. Retomados os trabalhos às 20h50min com a presença da totalidade dos acionistas, foram colocadas em votação as matérias abaixo:

6.1. Indenidade: Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas a alteração do modelo das Cartas de Indenidade emitidas após a assinatura do Acordo de Reestruturação de Dívida e outras Avenças de 28 de setembro de 2020 de modo a comportar a condição exigida no referido acordo, nos seguintes termos:

"Nos termos da cláusula 10.4 do Acordo de Reestruturação, o Debenturista Investidor autoriza a outorga pelo Metrô, pelo MetroBarra e pela LAMSA, de Carta de Indenidade aos Administradores, no limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com vigência em data coincidente com a data de posse do Administrador, desde que contenha previsão expressa de que: (i) a Carta de Indenidade dos Administradores e todas as obrigações nela previstas deixem de ser válidas e tornem-se inexequíveis contra o Metrô, o MetroBarra e a LAMSA com a ocorrência do Fechamento do Acordo de Reestruturação, de modo que o Metrô, o MetroBarra e a LAMSA estarão automaticamente liberados da obrigação de indenizar os Administradores e de qualquer outra obrigação referenciada na Carta; e (ii) caso alguma das obrigações da Carta de Indenidade dos Administradores se torne exequível contra o Metrô, o MetroBarra e/ou a LAMSA antes da ocorrência do Fechamento do Acordo de Reestruturação, as demais subsidiárias da Invepar e a Invepar deverão manter o Metrô, o MetroBarra e/ou a LAMSA indenidos em relação a tais obrigações. A Companhia, conforme definido no Acordo de Reestruturação, não deverá ter qualquer obrigação ou contingência em relação à obrigação de indenidade."

6.2. ILP: Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas: (i) a cessação do Programa de ILP como instrumento de remuneração executiva no grupo Invepar a partir de 2022, com o consequente encerramento da concessão de units aos elegíveis, sendo o último ciclo de outorga a ser concedido em 2021; e (ii) a alteração do item 3.11 do Plano de ILP para prever nova metodologia referente à avaliação da Companhia com base na média dos Fundos de Pensão, acionistas da Companhia.

6.3. Ratificação da eleição de membro titular do Conselho de Administração da Companhia: Foi ratificada pela totalidade dos votos válidos, registrada a abstenção do acionista FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS a deliberação adotada pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2021 de nomeação ao cargo de membro titular do Conselho, conforme

indicação da acionista CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, do Sr. **Arthur Prado Silva**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira de identidade nº 08582360-7, expedida pela SSP/RJ, inscrito CPF/MF sob o nº 991.897.047-20, com domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Praia de Botafogo nº. 501, 4º andar, Bairro Botafogo, CEP: 22.250-040, permanecendo vago o cargo de seu respectivo Suplente.

A eleição ora aprovada é realizada em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022.

O membro do Conselho de Administração declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração	
Titular	Suplente
Arthur Prado Silva	Vago
Aldo Luiz Mendes	Luis Fernando Gonçalves Camilotto
Marcio Guedes Pereira Junior	Carmelo Fernandez Moldes
Roberto Emilio Patriarca	Ivanyra Maura de Medeiros Correia
Olivier Michel Colas	Celio Fernando Bozola
Ricardo Reisen de Pinho	Debora Santille
Bruno Camara Soter da Silveira	Vago
Fernando Boabaid Furtado	Vago

6.4. Reestruturação da Dívida da Companhia, assinatura de Aditivo ao Acordo de Reestruturação, emissão de debêntures conversíveis em ações e adoção de providências correlatas:

6.4.1. Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, registrada a manifestação de voto da PETROS recebida pela mesa, a assinatura de Aditivo ao Acordo de Reestruturação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 setembro de 2020, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, ampla e previamente discutido com os acionistas, bem como os correspondentes ajustes nos demais documentos da operação, especialmente os termos e condições previstos (a) no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª*

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” e (b) no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” e seus respectivos contratos de garantias.

6.4.2. Ademais, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas a emissão de Debêntures Conversíveis de Longo prazo da Invepar, com características de Debêntures com Participações nos Lucros (“Nova Emissão”), nas condições definidas pelos acionistas no Acordo de Reestruturação das Dívidas da Invepar e com as seguintes principais características:

- (a) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais)
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (c) **Número e o valor nominal das debêntures de cada série:** Serão emitidas até 79.000 (setenta e nove mil) Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (d) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia, por meio da Emissão, serão utilizados para (i) a liquidação parcial, das obrigações relativas às Debêntures da 3ª e 5ª Emissões e demais documentos acessórios a ela relativos;
- (e) **Colocação:** As debêntures objeto da Nova Emissão de Debêntures Invepar (“Novas Debêntures”) serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- (f) **Conversibilidade:** As Novas Debêntures serão conversíveis em ações, com regramento idêntico ao previsto na cláusula 5.5. da Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Invepar e mesmo valor da Emissora para fins da conversão, observado eventual ajuste necessário na relação de conversão das Novas Debêntures por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Invepar.
- (g) **Prazo Total da Nova Emissão:** 15 anos, contados a partir da data de emissão das Novas Debêntures. Na data de vencimento das Novas

Debêntures, eventual saldo devedor das Novas Debêntures deverá ser integralmente pago pela Invepar.

- (h) **Atualização Monetária das Novas Debêntures:** As Novas Debêntures não farão jus a atualização monetária.
- (i) **Remuneração das Novas Debêntures:**
- (i.1) Os titulares das Novas Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à participação nos lucros da Invepar, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual da Invepar, passível de distribuição aos seus acionistas, observando-se o disposto nos artigos 189 e 201 da Lei 6.404/1976, apurado anualmente a partir das DFs auditadas da Companhia ("Remuneração das Novas Debêntures"), dividido pelo número total de Debêntures emitidas, pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da divulgação de cada DF auditada da Cia, apurada anualmente.
- (i.2) Remuneração das Novas Debêntures = (Quantidade de Novas Debêntures Emitidas - Quantidade de Novas Debêntures Resgatadas) / (Quantidade de Novas Debêntures Emitidas) * (5% do lucro líquido anual da Invepar, passível de distribuição aos seus acionistas).
- (j) **Bônus de Adimplência:**
- (j.1) Em caso de ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e desde que a Invepar esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão das Novas Debêntures na data de qualquer evento de Amortização Extraordinária Facultativa, a Invepar terá o direito a um bônus de adimplência equivalente a 95% do valor pago a título de Amortização Extraordinária Facultativa ("Bônus de Adimplência").
- (j.2) A Emissora fará jus ao Bônus de Adimplência tão e somente sobre o valor efetivamente pago antecipadamente a título de Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo aplicável à totalidade do saldo remanescente que não for amortizado antecipadamente.
- (j.3) No caso de não ocorrência de evento de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora não fará jus ao Bônus de Adimplência.
- (k) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a amortização extraordinária facultativa das Novas Debêntures, sem penalidades, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que em qualquer evento de Amortização Extraordinária Facultativa realizado pela Emissora será aplicável o Bônus de Adimplência.
- (l) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente, a totalidade das Novas

Debêntures, ficando para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas a efetuar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

O Resgate Antecipado Facultativo Total é permitido, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora, sem penalidades, a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento pela Emissora aos titulares das Novas Debêntures de um total equivalente ao Valor Nominal Unitário na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido (i) da Remuneração das Novas Debêntures, calculada até a data do efetivo resgate e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate, tudo ajustado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total} = (\text{Quantidade de Novas Debêntures Resgatadas}) * (\text{Valor Nominal Unitário} + \text{Remuneração das Novas Debêntures} + \text{Demais Encargos Devidos}) * (1 - 0,95)$$

Todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total serão integralmente incorridos pela Emissora.

(m) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

(m.1.) A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total ou parcial das Novas Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado.

(m.2.) Após o envio do comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Invepar, com cópia para o agente fiduciário, na forma a ser estabelecida no respectivo comunicado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo previsto no comunicado de Oferta de Resgate Antecipado não terão as Novas Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Invepar.

(m.3) O valor de resgate a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será calculado nos mesmos termos do item "l" acima.

(n) **Garantias:** As Novas Debêntures serão quirografárias e não contarão com qualquer garantia da Invepar.

(o) **Quórum de Deliberação das Novas Debêntures:** Quórum qualificado: 95% das Novas Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado que a escritura das Novas Debêntures deverá estabelecer que não dependerá de deliberação dos Debenturistas na máxima extensão permitida pela Lei Aplicável, qualquer evento de resgate antecipado facultativo total, amortização ordinária, amortização extraordinária, ou qualquer outra forma de pagamento aos Debenturistas prevista na escritura das Novas Debêntures.

(p) **Repactuação das Novas Debêntures:** As Novas Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(q) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Eventos de Vencimento Antecipado (dentre outros, a serem estabelecidos na escritura de emissão):

(q.1) Não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias, nas respectivas datas de vencimento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil;

(q.2) Ocorrência de (i) liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora, (ii) pedido de autofalência da Emissora, (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal, (iv) propositura, pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (v) pedido de recuperação judicial pela Emissora;

(q.3) Transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(q.4) invalidade, nulidade, inexecuibilidade ou ineficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da emissão, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal;

(q.5) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Invepar, de qualquer de suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da emissão;

(q.6) Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias das Novas Debêntures, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(q.7) Falta de cumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso enviado pelo Agente Fiduciário, observados os eventuais prazos de cura específicos aplicáveis;

(q.8) Alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais;

(q.9) Redução do capital social ou resgate ou amortização de ações da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, desde que não seja realizada eventual redução de capital para absorção de prejuízo.

Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, no máximo em até 3 (três) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em Lei;

Na Assembleia Geral de Debenturistas que tratará sobre Eventos de Vencimento Antecipado, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Novas Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocações, no mínimo, 95% das Novas Debêntures;

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, ou em caso de ausência de quórum de deliberação mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Novas Debêntures.

(r) **Multa e Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade nos pagamentos devidos pela Emissora previstos na Escritura, haverá aplicação de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as quantias em atraso.

Por fim foi expressamente autorizado à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, **(i)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e as prestações de garantias das Debêntures; **(ii)** negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; (e) agência de *rating*; e (f) assessor legal; e **(iii)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações adotadas nesta assembleia geral extraordinária.

7- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada será considerada assinada por todos os presentes. Mesa: Eduardo de Abreu e Lima – Presidente; Letícia Torres Rosina – Secretária. Representantes do Conselho Fiscal: Jorge Andrade Costa e Artemio Bertholini. Acionistas Presentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (representada pelos Srs. Silvio Moura de Oliveira e Cláudia Pessoa Lorenzoni), FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

– FUNCEF (representada pelo Sr. Bruno Jose de Miranda), FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (representada pelo Sr. Raphael Xavier Gomes Alves), YOSEMITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (representada pelos Srs. Giovanna Pini Lins, Guilherme Guimarães Aguiar e Daniela Bonifacio).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

Mesa:

Eduardo de Abreu e Lima
Presidente

Letícia Torres Rosina
Secretária

(Última página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR em 28/09/2021)

GGI/IL-0009/2021

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO: INTERNO

À GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E ILÍQUIDOS

Assunto: [INVEPAR] CARTA VOTO - AGE 28.09.2021

A Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº. 98 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, na qualidade de acionista da INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – (“INVEPAR”), vem por meio deste registrar sua manifestação de voto:

(i) Indenidade

- a. **Aprovar** a alteração do modelo de Carta de Indenidade emitidas após a assinatura do Acordo de Reestruturação de Dívida e outras Avenças de 28 de setembro de 2020 de forma a comportar a condição exigida nos termos deste acordo, de forma a refletir os seguintes novos termos:

“Nos termos da cláusula 10.4 do Acordo de Reestruturação, o Debenturista Investidor autoriza a outorga pelo Metrô, pelo MetroBarra e pela LAMSA, de Carta de Indenidade aos Administradores, no limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com vigência em data coincidente com a data de posse do Administrador, desde que contenha previsão expressa de que: (i) a Carta de Indenidade dos Administradores e todas as obrigações nela previstas deixem de ser válidas e tornem-se inexequíveis contra o Metrô, o MetroBarra e a LAMSA com a ocorrência do Fechamento do Acordo de Reestruturação, de modo que o Metrô, o MetroBarra e a LAMSA estarão automaticamente liberados da obrigação de indenizar os Administradores e de qualquer outra obrigação referenciada na Carta; e (ii) caso alguma das obrigações da Carta de Indenidade dos Administradores se torne exequível contra o Metrô, o MetroBarra e/ou a LAMSA antes da ocorrência do Fechamento do Acordo de Reestruturação, as demais subsidiárias da Invepar e a Invepar deverão manter o Metrô, o MetroBarra e/ou a LAMSA indenidos em relação a tais obrigações. A Companhia, conforme definido no Acordo de Reestruturação, não

GGI/IL-0009/2021

deverá ter qualquer obrigação ou contingência em relação à obrigação de indenidade.”

(i) ILP

- a. **Aprovar** a cessação do Programa de ILP como instrumento de remuneração executiva no grupo Invepar a partir de 2022, com o consequente encerramento da concessão de units aos elegíveis, sendo o último ciclo de outorga a ser concedido em 2021; e
- b. **Aprovar** a alteração do item 3.11 do Plano de ILP para prever nova metodologia referente à avaliação da Companhia com base na média dos Fundos de Pensão, acionistas da Companhia.

(iii) Ratificação da eleição de membro titular do Conselho de Administração da Companhia

- a. **Abster-se** frente à Ratificação da eleição de membro titular do Conselho de Administração da Companhia (sr. Arthur Prado Silva).

(iv) Reestruturação da Dívida da Companhia, assinatura de Aditivo ao Acordo de Reestruturação, emissão de debêntures conversíveis em ações e adoção de providências correlatas

- a. **Aprovação condicionada** da (i) Reestruturação da Dívida da Companhia, (ii) a assinatura de Aditivo ao Acordo de Reestruturação, (iii) a emissão de debêntures conversíveis em ações e (iv) a adoção de providências correlatas, sendo definido como **condicionante** o seguinte ajuste das cláusulas do acordo de reestruturação aditado: (i) “Data Base para Fechamento”, (ii) “Debêntures Retidas” e (iii) “Valor Base do Metrô” para o dia 30 de setembro de 2021;

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Raphael Xavier Gomes Alves
Gerente de Gestão de Ativos Ilíquidos

Lista de Assinaturas Eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL XAVIER GOMES ALVES** - SETOR DE GESTÃO DE ATIVOS ILÍQUIDOS em 28/09/2021, às 16:45



A autenticidade do documento pode ser conferida no site,
[https://ecm.petros.com.br/ecm/docpop/docpop.aspx?KT484_0_0_0=BD53C293&clienttype=html
&doctypeid=1376](https://ecm.petros.com.br/ecm/docpop/docpop.aspx?KT484_0_0_0=BD53C293&clienttype=html&doctypeid=1376).

Este documento possui um total de 3 pagina(s)